



GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.112 de 28 de setembro de 2015 e autoriza o Chefe do Poder Executivo a designar servidor integrante do Quadro de Servidores Públicos efetivos do Município de Curionópolis, PA, a ocupar, em caráter temporário, o cargo de Fiscal de Tributos.

A **Prefeita Municipal de Curionópolis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o artigo 39-A na Lei Municipal nº 1.112 de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Curionópolis, Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39-A. O Cargo efetivo de Fiscal de Tributos, denominado pelo código nº PMC-CNS06, possui as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, expedindo intimações, notificações fiscais, termos de início de ação fiscal;

II - Constituir o crédito tributário mediante as modalidades de lançamento, inclusive por meio de auto de infração;

III - Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades;

IV - Analisar, instaurar e tomar decisões sobre processos administrativo-fiscais;

V - Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;

VI - Atender e orientar contribuintes;

VII - Organizar o sistema de informações cadastrais no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças;

VIII - Realizar diligências externas para o cumprimento de suas atribuições e, em especial, a fiscalização de estabelecimentos públicos e privados, fiscalização de eventos (shows, feiras, exposições, etc.), serviços notariais, bens, mercadorias e serviços, de um modo geral, podendo requisitar força policial, quando necessário;

IX - Realizar o planejamento das ações fiscais, a coordenação e direção de órgãos da administração tributária, mediante designação pela chefia;

X - Analisar livros e documentos fiscais, demonstrativos diversos dos contribuintes, livros contábeis, a solicitação de informações bancárias, bem como proceder à conciliação de tais documentos;

XI - realizar o desenquadramento de regimes especiais de tributação;

XII - realizar procedimentos e auditorias, bem como emitir relatórios fiscais.

Art. 2º. O cargo de Fiscal de Tributos deve ser ocupado por nível superior, conforme a exigência da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e para a melhor



GABINETE DA PREFEITA



adequação de progressão na carreira e compatibilidade com as atribuições da Lei do Plano de Cargos e Salários Municipal.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor integrante de cargo efetivo de nível superior e mesmo enquadramento de vencimentos a ocupar, em caráter de urgência e de forma temporária, o cargo de Fiscal de Tributos, a ser lotado junto à Secretaria Municipal de Finanças, para a realização de função essencial à Administração Pública.

§1º. A designação de que trata o caput terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, até que seja efetivado o provimento dos cargos de Fiscal de Tributos, por meio de realização de concurso público de provas e títulos.

§2º. Enquanto estiver em vigência o ato de designação previsto neste artigo o cargo de origem do servidor designado ficará vago, porém, retornando a ocupá-lo na data de revogação do ato designatório.

Art. 4º. O servidor designado ao cargo de Fiscal de Tributos não terá prejuízo ao salário, e adicional de 20% sobre seu vencimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis - PA, em 21 de dezembro de 2021.

Mariana A de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal



GABINETE DA PREFEITA



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos seus pares, no uso das atribuições, o Projeto de Lei nº 26, de 2021 que propõe a alteração da Lei 1.112 de 28 de setembro de 2015.

A fim de que o município de Curionópolis cumpra com o seu dever de combater a sonegação fiscal e fomentar a arrecadação de tributos faz-se mister que o executivo faça a lotação urgente de um servidor para o cargo de fiscal de tributos.

No entanto, o poder executivo necessita de autorização legal para, de forma temporária, designar servidor efetivo do município para o cargo vago, até que haja servidor concursado específico para o cargo.

Reiteramos que se trata de medida temporária e urgente, no intuito de melhor atender a população de Curionópolis sem desatender as obrigações impostas pelas legislações.

Desse modo, cabe a este Município organizar a arrecadação de tributos através do combate à sonegação fiscal, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços com melhor qualidade à população.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, certamente, será recepcionado por esta Casa Legislativa. Renovo a Sua Excelência e aos dignos pares os nossos protestos de apreço e de consideração.

Atenciosamente,

Curionópolis - Pará, em 21 de dezembro de 2021.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal